

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107, 3.º Andar, 1100-153 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Gonçalves*.

302164096

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6722/2009

**Processo: 1123/08.3TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (apresentação); N/Referência: 112320083;**

Insolvente: Tavares e Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª

O Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tavares e Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª, número de identificação fiscal 503492485, com sede em Quinta da Princesa, Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Cruz de Pau, Seixal;

Administrador de Insolvência: Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, número de identificação fiscal 216631939, com endereço em Alameda Alto dos Barronhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302206045

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6723/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**

**Processo n.º 1785/09.4TBPRD**

Requerente: A. Freitas & Barbosa, L.ª

Insolvente: Marina da Costa Gonçalves e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 21-07-2009, às 10:20h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marina da Costa Gonçalves, estado civil: Solteiro, BI 12595773, Endereço: Trav.ª da Campa, N.º 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD; Albino Coelho Gonçalves, Marceneiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1953, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 116664568, BI 5920423, Segurança social 12002313477, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD;

Maria Cristina Brito da Costa Gonçalves, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-05-1960, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 137037511, BI 8261372, Segurança social 11323340129, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação N.º 1590, 9.º, D.º, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;